

II - acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e dar ciência ao Procurador de Contas ou Diretor ao qual o servidor esteja vinculado sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, sempre que julgar relevantes;

III - distribuir e acompanhar a realização das atividades;

IV - encaminhar, para análise do Procurador de Contas ou Diretor da área, conforme o caso, relatório mensal, contendo avaliação das atividades desempenhadas por cada servidor vinculado em regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. O relatório mensal previsto no inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Procurador de Contas ou ao Diretor da área até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

Art. 21 Caberá aos Procuradores de Contas e aos Diretores, em relação aos seus subordinados:

I - manifestar anuência para que o servidor subordinado atue sob o regime de trabalho remoto;

II - elaborar escala de trabalho dos servidores que estiverem exercendo suas atividades parcialmente à distância;

III - assegurar a regularidade da execução do trabalho remoto;

IV - orientar os servidores, bem como suas chefias imediatas, acerca das peculiaridades do trabalho remoto;

V - de posse dos relatórios mensais encaminhados pelas chefias imediatas, acompanhar o desempenho dos servidores vinculados e, caso constatada alguma ocorrência que possa interferir na realização do trabalho remoto ou quaisquer outras situações que julgar relevantes, encaminhar informação ao Procurador-Geral de Contas, visando à adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Contas poderá designar servidores para serem responsáveis pelo controle do trabalho remoto em cada gabinete, segundo indicação dos respectivos titulares.

Art. 22 Os servidores que atuarem em regime de trabalho remoto na modalidade de cumprimento da jornada de trabalho deverão cumprir horário de expediente normal, com controle de frequência por ferramenta digital indicada pelo Ministério Público de Contas, submetendo-se às regras de controle de frequência e cumprimento de jornada aplicáveis aos servidores que atuam sob regime de trabalho presencial nas dependências do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Parágrafo único. Não se aplicará créditos em banco de horas em virtude do trabalho remoto, nem se admitirá pagamentos a título de serviços extraordinários ou acréscimos pela prestação de trabalho noturno.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO TRABALHO REMOTO

Art. 23 São hipóteses de desligamento do servidor do regime de trabalho remoto:

I - pedido formal do servidor, que poderá ser efetuado a qualquer momento;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - por solicitação do Procurador de Contas ou Diretor a que estiver vinculado.

§ 1º O servidor será comunicado do desligamento do trabalho remoto com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis para o retorno ao regime de trabalho presencial, salvo ante a ocorrência de emergências, quando prazo inferior poderá ser adotado pela Administração.

§ 2º No caso de desligamento, o servidor retornará ao exercício de suas funções na unidade em que se encontra lotado, no turno determinado pela Administração.

§ 3º O servidor que for desligado do regime de trabalho remoto não ficará impedido de participar novamente do programa, contudo deverá aguardar no mínimo 06 (seis) meses para ser reinserido no programa, exceto se requisitado temporariamente para trabalho presencial excepcionalmente necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Será publicado no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do MPC/SC, lista com os nomes dos servidores que atuarão em regime de trabalho remoto nos termos desta Portaria.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 82/2021

Dispõe sobre a avaliação para fins de promoção por merecimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV, V e X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto nos artigos 22 a 25 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a avaliação para fins de promoção por merecimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme termos e condições estabelecidos na presente Portaria.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 2º A promoção por merecimento consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 497/2010 para até duas referências imediatamente superiores, no mesmo cargo, independentemente da promoção por antiguidade, mediante avaliação coordenada por Comissão de Promoção por Merecimento, designada por ato do Procurador-Geral de Contas.

§ 1º Em caráter excepcional, a primeira avaliação para fins da promoção por merecimento dar-se-á em outubro de 2022, aplicando-se os critérios de avaliação estabelecidos no anexo desta portaria no período de 1º de setembro de 2019 a 1º de setembro de 2022.

§ 2º A promoção por merecimento será realizada observando-se o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005 e os critérios de pontuação estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º A Comissão prevista no *caput* deste artigo será composta por 3 (três) integrantes titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos dentre os membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, devendo ser composta, em qualquer situação, por pelo menos 1 (um) servidor efetivo.

Art. 3º Não serão avaliados para fins de promoção por merecimento os servidores:

- I - em licença para tratamento de interesses particulares;
- II - em disposição voluntária para outros órgãos ou entidades, independentemente da função que irá exercer, ainda que para o exercício de cargo de provimento em comissão;
- III - em cumprimento de pena de suspensão disciplinar;
- IV - em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
- V - afastado para exercício de mandato eletivo;
- VI - que tiverem usufruído licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a), durante o período avaliado;
- VII - que tiverem se afastado para concorrer a cargo eletivo, durante o período avaliado;
- VIII - que contarem com faltas injustificadas, durante o período avaliado;
- IX - que contarem com punição disciplinar, durante o período avaliado;
- X - que contarem com média aritmética simples inferior a 80% do valor máximo da gratificação de desempenho e de produtividade, prevista no artigo 15 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005, considerando-se todas as notas percebidas durante o período avaliativo.

§ 1º Não será prejudicado na pontuação dos critérios o servidor que, durante o período avaliativo, esteve afastado por motivos considerados como de efetivo exercício, tais como os afastamentos por motivo de saúde, licença-prêmio, férias e outros afastamentos legais, na forma da Lei Estadual nº 6.745/1985 e suas alterações posteriores.

§ 2º Ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão é assegurado direito à avaliação para fins de promoção por merecimento.

§ 3º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho avaliado nos termos desta Portaria, independentemente das avaliações próprias do estágio probatório.

§ 4º O servidor em estágio probatório somente será promovido após a obtenção da estabilidade, sendo-lhe assegurado o aproveitamento do período de estágio para fins de aferição dos critérios de promoção.

§ 5º No impedimento constante no inciso VI deste artigo não serão considerados os afastamentos, contínua ou intercaladamente, de até 30 (trinta) dias durante o período de avaliação.

§ 6º Considera-se falta injustificada aquela não compensada ou não abonada segundo as regras que dispõem sobre o registro de frequência dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 7º O pagamento da promoção por merecimento observará os requisitos exigidos para a despesa pública e fica condicionado à demonstração de disponibilidade orçamentária, gerando efeitos financeiros a partir do mês da implementação da promoção, vedados pagamentos retroativos.

§ 8º A pontuação remanescente ou não utilizada em uma promoção não poderá ser utilizada para as promoções subsequentes.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A PROMOÇÃO

Art. 4º A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, levará em conta os seguintes fatores, observado o interstício de três anos:

I - cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;

II - produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor; e

III - desenvolvimento e aprimoramento funcional.

§ 1º A avaliação de desempenho e produtividade, regulamentada por ato do Procurador-Geral de Contas, servirá como critério de avaliação para os fatores mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Constituem critérios para avaliação do fator “desenvolvimento e aprimoramento funcional”, durante o período avaliado:

- I - participação em cursos de capacitação internos oferecidos pelo Ministério Público de Contas;
- II - participação em cursos de capacitação externos oferecidos pelo Ministério Público de Contas;
- III - participação em cursos de capacitação externos não patrocinados pelo Ministério Público de Contas;
- IV - conclusão de curso de graduação;
- V - conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização;
- VI - conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado;
- VII - conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado ou pós-doutorado;
- VIII - participação em comissão responsável por sindicância ou processo administrativo disciplinar, mediante designação pelo Procurador-Geral de Contas;
- IX - participação em comissão ou grupo de trabalho sem remuneração, mediante designação pelo Procurador-Geral de Contas;
- X - premiação em concurso de monografia ou publicação de obras técnicas ou de artigos científicos em periódicos especializados;
- XI - apresentação de cursos ou palestras, internos ou externos, por designação do Ministério Público de Contas;
- XII - participação em eventos com apresentação de trabalhos referentes às atividades desenvolvidas no Ministério Público de Contas;
- XIII - participação em comissões, grupos de trabalho ou operações desenvolvidas em parceria com outros órgãos, representando o Ministério Público de Contas;
- XIV - nomeação como responsável por atividades no âmbito do Ministério Público de Contas sem dispensa das atribuições relativas ao cargo efetivo ocupado, excetuando-se as hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, XI, XII e XIII e as nomeações para exercício de cargos em comissão;
- XV - registro de elogio funcional.

§ 3º São considerados cursos externos, patrocinados ou não, aqueles concebidos e organizados por instituições distintas do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e não direcionados especificamente aos servidores do órgão.

§ 4º Os cursos previstos nos incisos IV a VII deste artigo constituirão critérios para avaliação do fator “desenvolvimento e aprimoramento funcional” somente se não tiverem resultado em percepção de Adicional de Pós-Graduação ou de Conclusão de Graduação previstos, respectivamente, nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005.

Art. 5º Para fins desta Portaria consideram-se:

I - cursos de capacitação: os cursos, seminários, oficinas e outros eventos similares, cujo conteúdo programático tenha correlação com as atribuições funcionais dos cargos e/ou com as atividades administrativas ou finalísticas do Ministério Público de Contas, nas modalidades presencial ou à distância;

II - cursos de graduação: aqueles realizados em instituição de ensino superior pública ou privada, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - cursos de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização: aqueles realizados por instituição pública ou privada, credenciados pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme o caso, com carga horária mínima de 360 horas;

IV - cursos de pós-graduação "*stricto sensu*": aqueles realizados por instituição pública ou privada, compreendendo os programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, credenciados pelo Ministério da Educação;

V - premiação em concurso de monografia ou publicação de obras técnicas ou de artigos científicos em periódicos especializados: aquelas cujo tema esteja relacionado às atividades administrativas ou finalísticas do Ministério Público de Contas.

§ 1º As horas dos cursos de pós-graduação não podem ser aproveitadas para os fins dos incisos I a III do parágrafo § 2º do artigo 4º desta Portaria.

§ 2º Quanto aos títulos mencionados nos incisos II a IV deste artigo, devem possuir relação com as áreas de conhecimento relacionadas às atividades administrativas ou finalísticas do Ministério Público de Contas.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 6º A pontuação para os critérios definidos no artigo 4º será atribuída de acordo com o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho levará em conta os dados registrados até o dia 1º de setembro do ano em que estiver prevista a promoção por merecimento.

Art. 7º Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I - a guarda e a disponibilização para consulta pelos servidores das informações relativas aos critérios utilizados para avaliação da promoção por merecimento e as respectivas pontuações;

II - o registro da participação dos servidores em cursos de desenvolvimento e aprimoramento funcional passíveis de aproveitamento para a promoção por merecimento, mediante validação pelas chefias imediatas dos servidores, inserindo as informações na ficha funcional dos servidores e mantendo a guarda dos documentos para encaminhamento à Comissão de Promoção por Merecimento;

III - calcular a média aritmética simples de todas as notas percebidas, dentro do período avaliativo, nas avaliações realizadas para fins de pagamento da gratificação de desempenho e produtividade;

IV - encaminhar à Comissão de Promoção por Merecimento, até o dia 10 de setembro do ano em que estiver prevista a promoção, a ser efetivada no mês de outubro, relatório contendo as informações relativas a todos os registros de participação dos servidores em cursos de desenvolvimento e aprimoramento funcional passíveis de aproveitamento para a promoção por merecimento, bem como a média aritmética simples de todas as notas percebidas nas avaliações realizadas para fins de pagamento da gratificação de desempenho e produtividade no período.

Parágrafo único. A média aritmética simples das notas percebidas nas avaliações de desempenho e produtividade do período será transformada em pontuação equivalente, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Art. 8º Compete à Comissão de Promoção por Merecimento:

I - o exame dos documentos disponibilizados pela Gerência de Recursos Humanos;

II - a elaboração do Relatório Preliminar da Promoção por Merecimento, contendo a pontuação por critério e a pontuação total obtida pelos servidores, conforme estabelecido nesta Portaria e em seu Anexo Único;

III - dar ciência aos servidores acerca de seus relatórios;

IV - responder eventuais recursos de reconsideração apresentados por servidores;

V - encaminhar ao Procurador-Geral de Contas o Relatório Final da Promoção por Merecimento em até 20 (vinte) dias após a entrega dos documentos constantes do inciso IV do artigo 7º pela Gerência de Recursos Humanos;

VI - providenciar a publicação do Relatório de Promoção por Merecimento após a aprovação pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 9º Caberá recurso contra as pontuações obtidas e constantes no Relatório de Promoção por Merecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do documento no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 1º A Comissão de Promoção por Merecimento será responsável pelo julgamento do recurso previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Julgados os recursos, caberá à Comissão encaminhar o Relatório Final da Promoção por Merecimento ao Procurador-Geral de Contas para a aprovação e publicação no Diário Oficial.

Art. 10 As decisões da Comissão de Promoção por Merecimento serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Contra as decisões tomadas pela Comissão em grau recursal, caberá ainda recurso ao Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 É de responsabilidade do servidor a entrega à Gerência de Recursos Humanos dos certificados de participação em cursos para integrar o processo de promoção por merecimento, na forma definida por esta Portaria, para validação e registro nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Serão considerados somente os certificados de participação em cursos apresentados até o dia 1º de setembro do ano em que estiver prevista a promoção, a ser efetivada no mês de outubro.

Art. 12 O Procurador-Geral de Contas poderá expedir atos complementares para operacionalização do presente nesta Portaria.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA MPC Nº 82/2021

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA A PROMOÇÃO POR MERECIMENTO		
CRITÉRIOS	PONTOS POR CRITÉRIO	PONTOS MÁXIMOS POR CRITÉRIO
1.Média aritmética simples de todas as notas percebidas, dentro do período avaliativo, nas avaliações realizadas para fins de pagamento da gratificação de desempenho e produtividade.	De 40 a 50 pontos	50 pontos

2.Participação em cursos de capacitação internos oferecidos pelo Ministério Público de Contas	1 ponto a cada 4 horas-aula	70 pontos
3.Participação em cursos de capacitação externos oferecidos ou não pelo Ministério Público de Contas	1 ponto a cada 4 horas-aula	70 pontos
4.Conclusão de curso de graduação	20 pontos por curso	20 pontos
5.Conclusão de curso de pós-graduação "lato sensu" em nível de especialização	15 pontos por curso	15 pontos
6.Conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu" em nível de mestrado	20 pontos por curso	20 pontos
7.Conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu": em nível de doutorado ou pós-doutorado	30 pontos por curso	30 pontos
8.Participação em comissão responsável por sindicância ou processo administrativo disciplinar mediante designação por ato do Procurador-Geral de Contas*	10 pontos por comissão	40 pontos
9.Participação em comissão, com exceção as de sindicância e de processo administrativo disciplinar, ou grupo de trabalho sem remuneração mediante designação por ato do Procurador-Geral de Contas*	5 pontos por comissão ou grupo de trabalho	40 pontos
10.Premiação em concurso de monografia ou publicação de obras técnicas ou de artigos científicos em periódicos especializados	10 pontos por publicação	40 pontos
11.Apresentação de cursos ou palestras, internos ou externos, por designação do Ministério Público de Contas	1 ponto por hora-aula	30 pontos
12.Participação em eventos com apresentação de trabalhos referentes às atividades desenvolvidas no MPC	10 pontos por evento	40 pontos
13.Participação em comissões, grupos de trabalho ou operações desenvolvidas em parceria com outros órgãos, representando o MPC/SC*	5 pontos por comissão, grupo de trabalho ou operação	40 pontos
14.Nomeação como responsável por atividades no âmbito MPC sem dispensa das atribuições relativas ao cargo efetivo ocupado**	10 pontos por nomeação	40 pontos
15.Registro de elogio funcional	5 pontos	15 pontos
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO EM UMA REFERÊNCIA NO CARGO		100 pontos
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA PROMOÇÃO EM DUAS REFERÊNCIAS NO CARGO		120 pontos

*Na hipótese de participação em comissões, grupo de trabalho ou operações que ultrapassem o período de 1 (um) ano, a pontuação será computada a cada ano de trabalho.

** Na hipótese de nomeação que ultrapasse o período de 1 (um) ano, a pontuação será computada a cada ano de trabalho. Excetuam-se desta previsão as hipóteses previstas nos itens 8, 9, 11, 12 e 13 deste anexo e as nomeações para exercício de cargos em comissão.